



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Rua Líbero Badaró Nº 39- 12º Andar-Centro
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

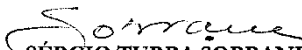
Ofício nº 1406/2017 – GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 13523/2017
Assunto: Indicação nº 3736 de 2017- Solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado que viabilize estudos e providências visando criação de 1 (um) posto
de Tenente Coronel PM Farmacêutico no Quadro de Oficiais da Saúde.

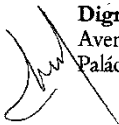
São Paulo, 19 de Dezembro de 2017.

Senhor Subsecretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Estado-Maior do Comando Geral da Polícia Militar de São Paulo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


SÉRGIO TURRA SOBRANE
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA


Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Daniel Scheiblich Rodrigues
Digníssimo Subsecretário de Assuntos Parlamentares
Avenida Morumbi Nº 4.500 – 2º Andar
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo - S/P.



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmfmg@policiamilitar.sp.gov.br
Pça Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de dezembro de 2017.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-3266/300/17

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria da
Segurança Pública

EDUARDO BETENJANE ROMANO.

Assunto: Indicação nº 3736, de 2017.


Anexo: 1) Prot. Geral GS nº 14273/2017;

2) Cópia do Ofício nº Gab Cmt G-3226/300/17, de 12 de dezembro de
2017.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre a Indicação nº 3736, de 2017, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, visando à criação de 01 vaga para o posto de Tenente-Coronel PM Farmacêutico, no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), nos termos dispostos no expediente de origem.

Cumpra esclarecer que a matéria foi objeto de análise e manifestação recente por parte desta Instituição, nos termos do Ofício anexo 2.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JUNIOR
Coronel PM Chefe de Gabinete

SISPEC 9060120/17



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmgtg@policiamilitar.sp.gov.br
Pra Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-3226/300/17

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria da
Segurança Pública

EDUARDO BETENJANE ROMANO.

Assunto: Indicação nº 3736, de 2017.

Anexo: Prot. Geral GS nº 13523/2017.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação referenciada, que versa sobre a Indicação nº 3736, de 2017, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, visando à criação de 01 vaga para o posto de Tenente-Coronel PM Farmacêutico, no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), nos termos dispostos no expediente de origem.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, que o parlamentar suporta a indicação, em síntese, no fato de que, acrescido à questão da isonomia entre profissionais que compõem o QOS na Instituição e considerando que em outras unidades federativas o QOS-Farmacêutico das Polícias Militares contempla o posto de Tenente-Coronel, é justificável a criação de um Departamento de Farmácia no Centro Médico, chefiado por um Tenente-Coronel, para dar continuidade aos serviços já prestados e fortalecer ainda mais a assistência farmacêutica na Polícia Militar.

Oportuno assinalar que, hodiernamente, os quadros de pessoal militar, com seus respectivos postos e graduações, estão definidos nos Anexos I a VI da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cujo teor, *in tесе*, deve ser alterado a fim de atender ao ora pleiteado.

Salienta-se, particularmente em relação à presente proposta, que a referida Lei Complementar estabeleceu ao Quadro de Oficiais de Saúde - Farmacêuticos a seguinte composição: 2 (duas) vagas de Major Farmacêutico PM, 4 (quatro) de Capitão Farmacêutico PM e 8 (oito) de 1º Tenente Farmacêutico PM.

No que diz respeito ao mérito da Indicação, tem-se que a implementação do proposto colaboraria para a melhor organização do serviço de farmácia no Centro Médico da Polícia Militar, potencializando o serviço de saúde prestado aos militares do Estado.

No que se refere à legalidade, não se vislumbram óbices à propositura, vez que o requerimento se limita a indicar postura governamental cuja decisão compete ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a Indicação em apreço trata de ato adstrito à esfera de atribuições do Governador do Estado, a quem compete, exclusivamente, propor lei que disponha sobre militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar, nos exatos termos do artigo 24, § 2º, nº 5 da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) (grifo nosso)

Com essas considerações, a Instituição se manifesta favoravelmente à Indicação nº 3736, de 2017, destacando que a competência de decisão é exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JUNIOR

Coronel PM Chefe de Gabinete